

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 329/2009, de 02 de abril de 2009.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO
ATUAL CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL PARA
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA
SANCIONADA A SEGUINTE LEI**

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a instituir Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, como órgão autônomo, deliberativo e, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais direcionadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município em substituição ao atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - Fica assegurada participação efetiva dos seguimentos representantes da agricultura familiar, bem como daqueles promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidos no Município.

Art. 2º - Ao CMDRS Compete:

I – Participar da Construção do Processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;



II – Acompanha e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento Rural Sustentável no Município.

III – Propor ao Executivo e ou Legislativo Municipais, bem como aos órgãos entidades Públicas e privadas que atuam no Município, políticas Públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

IV – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

V – Articulado com o Executivo e Legislativo Municipais para inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI – Articular com o CMDRS para que este apóie a Execução do Projeto que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no Município articulando-se com o Plano Estadual de qualificação profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

VIII – Promover ações que revitalizem a cultura local;

IX – Propor políticas públicas Municipais na perspectiva do desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

X – Contribuir para o combate às desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros/na construção do desenvolvimento local;

XI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural;



XII – Contar com processos democráticos e coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XIV – Elaborar o regimento interno, para regular o seu funcionamento;

XV – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMDRS tem sede do Município de São José de Espinharas e foro na Comarca de Patos.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município,

Art. 5º - O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos conselhos, a ser exercida por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de conselheiros, assessorias técnicas e administrativas, processos de capacitação entre outras), a serem previstas nos orçamentos do governo municipal e ainda dos estaduais e federais.

Art. 6º - Integram o CMDRS

I – Instituições do Poder Público (no máximo 50%) e da sociedade civil (no mínimo 50%) vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;

II – Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, de outros empreendimentos rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviço e industrial.



Parágrafo primeiro – Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente um documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

- a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e entidades, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão ou entidade;
- b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva ata, assinada pelo presidente da associação comunitária, também por todos os presentes.
- c) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais, onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para esse fim e deverá ser lavrada a ata assinada pelos presentes;
- d) As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros do CMDRS elegeram entre seus componentes, em Assembléia Geral, uma diretoria coma seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artº. 7º - Composição do CMDRS de São José de Espinharas /PB:

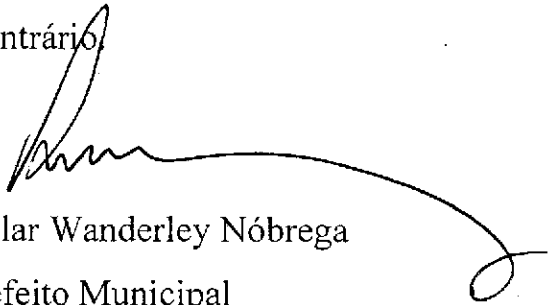
- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante da EMATER local;



- IV- um representante da Secretaria de Saúde;
- V – um representante da Secretaria de Agricultura;
- VI – um representante da Secretaria de Educação;
- VII – um representante da Secretaria de Ação Social;
- VIII – um representante das Igrejas;
- IX – um representante de Cada Associação Rural Cadastrada no CMDRS, conforme relação anexa;
- X – um representante de cada Associação Urbana ligada ao desenvolvimento Rural Sustentável, cadastrada no CMDRS conforme relação anexa;
- XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 8º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal